



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO n. 19/2021-CCMA/PGE

Pelo presente instrumento **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, representado pelo seu Presidente, **HÉLIO JOSÉ LOPES**, assistido pela Procuradora do Estado, **NATÁLIA FURTADO MAIA**, OAB/GO n. 40.224, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MILENE APARECIDA ROSA GOMES**, matrícula n. [REDACTED] doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, com fundamento no artigo 16, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202000022080618, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Versam os presentes sobre requerimento de fornecimento de prótese customizada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, por Luiz Gustavo Jaime (000017173494) em favor da **SEGUNDA ACORDANTE**.

1.2. Conforme Despacho PROCSET n. 303/2021-IPASGO (000019610742), em que abrangidos os fundamentos do Parecer PROCSET n. 16/2021-IPASGO (000017874481), sugerida resolução consensual do conflito, considerando a indispensabilidade de sobredito fornecimento para a realização do procedimento coberto pelo plano, cujas alternativas existentes em tabela correspondente não atendem às necessidades da parte interessada, com confirmação técnica pela Autarquia quanto à indicação clínica, via evidência científica e contemplação de roteiro fornecido pelo CNJ (000018986810 e 000018992850).

1.3. Acatando referido opinativo, acostado aos autos ato de autorização, exarado

Milene Rosa Gomes

pela Presidência do IPASGO, nos termos do Despacho 325/2020-PR (000018029235). Após nova manifestação jurídica (000019610742), encaminhados os autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA.

1.4. De acordo com o artigo 1º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018, estabelecido dentre os princípios a celebração de acordos com a administração pública para a "*redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados*", o que se verifica no particular.

1.5. Por outro lado, estabelece o artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, que os Procuradores do Estado poderão firmar acordos nas demandas em que atuem, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.6. Diante de todo o exposto, levando-se em consideração todos os parâmetros delineados, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. Compromete-se o PRIMEIRO ACORDANTE a efetivar obrigação de fazer à SEGUNDA ACORDANTE, para fins de fornecimento de material destinado à reconstrução mandibular com prótese customizada, considerando sequela de fratura de face com limitação da abertura bucal, assimetria e dor intensa em articulações temporomandibulares; histórico de cirurgia facial para reabilitação com enxerto ósseo de crista ilíaca; maloclusão com laterognatismo, conforme consta em relatório enviado pelo profissional cirurgião responsável.

2.2. A SEGUNDA ACORDANTE expressa plena anuência com os termos do presente acordo e renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, desistindo de levar ao Poder Judiciário a mesma discussão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

Milene Jp. Rosa Gomes

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018 Lei federal n. 9.307/1996.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 15 de abril de 2021.

Hélio José Lopes

Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
(Assinado Eletronicamente)

Natália Furtado Maia

Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

OAB/GO n. 40.224

(Assinado Eletronicamente)

Milene Aparecida Rosa Gomes

Usuária n. [REDACTED]

Milene Aparecida Rosa Gomes

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a)**

Milene Aparecida Rosa Gomes



do Estado, em 15/04/2021, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 16/04/2021, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA, Gerente**, em 21/04/2021, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019869224 e o código CRC EDE9F7E0.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000022080618



SEI 000019869224

Milene Jp. Pires Gomes